





# DIÁRIO OFICIAL

## RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

ANTONIO AUGUSTO  
RODRIGUES  
ROCHA:06350527178

Assinado de forma digital por  
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES  
ROCHA:06350527178  
Dados: 2020.12.03 17:56:33  
-04'00"

### PODER EXECUTIVO

|                                                             |                                                 |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Prefeito de Rondonópolis .....                              | José Carlos Junqueira de Araújo                 |
| Vice Prefeito .....                                         | Ubaldo Barros                                   |
| Secretária de Governo .....                                 | Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca            |
| Procurador Geral do Município .....                         | Anderson Flávio de Godoi                        |
| Secretário de Administração .....                           | Leandro Junqueira de Pádua Arduini              |
| Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....        | Rafael Mandracio Arenhardt                      |
| Secretário de Finanças .....                                | Rodrigo Silveira Lopes                          |
| Secretária de Receita .....                                 | Erazilene Valentim Silva                        |
| Secretária de Transporte e Trânsito .....                   | Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina) |
| Secretário de Habitação e Urbanismo .....                   | Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)   |
| Secretária de Infraestrutura .....                          | Claudine Logrado Fanaia                         |
| Secretária de Desenvolvimento Econômico .....               |                                                 |
| Secretário de Agricultura e Pecuária .....                  | Genilton Pereira de Souza                       |
| Secretária de Meio Ambiente .....                           | Rhayenne Oliveira da Silva                      |
| Secretária de Educação .....                                | Maristela Moraes da Silva                       |
| Secretária de Saúde .....                                   | Izalba Diva de Albuquerque oliveira             |
| Secretária de Promoção e Assistência Social .....           | Neiva Terezinha de Cól (interina)               |
| Secretário de Esporte e Lazer .....                         | Jailton Nogueira de Souza                       |
| Secretário de Cultura .....                                 | Humberto de Campos                              |
| Secretário de Gestão de Pessoas .....                       | Marcus Vinicius das Neves Lima                  |
| Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação .....          | Neiva Terezinha de Cól                          |
| Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil ..... | Valdemir Castilho Soares                        |
| Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....              |                                                 |
| Unidade Central de Controle Interno - UCCI .....            | José Fabricio Roberto                           |
| Diretor Executivo do SERV SAÚDE .....                       | Jacilene Santos Silva                           |
| Diretora SANEAR .....                                       | Terezinha Silva de Souza                        |
| Diretor CODER .....                                         | Argemiro José Ferreira de Souza                 |
| Diretor Executivo do IMPRO .....                            | Roberto Carlos Correa de Carvalho               |
| Editora do DIORONDON .....                                  | Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)      |

**DIORONDON ELETRÔNICO**

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-226 - Rondonópolis - Mato Grosso  
Órgão criado pela Lei 3.388 de 7 de dezembro de 2008, pelo Decreto 3229 de 07 de dezembro de 2009, e pela Lei 8.213 de  
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.428 de 06 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
Diário Oficial  
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**PORTARIA Nº 26.454, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. SILVANA CAMPOS BOAVENTURA, portadora do RG nº 0662552-5, SEJUSP/MT, CPF/MF nº 631.655.461-34, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino fundamental, nível: 08, Classe: 13, matrícula nº 89923-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/12/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2020.

105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**PORTARIA Nº 26.453, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com a última remuneração de contribuição a Sra. MARIA DEUSANY PEREIRA MATOS, portadora do RG nº 0489280-1, SEJSP/MT, CPF/MF nº396.222.661-34, efetiva no cargo de Técnico Instrumental - Assistente Administrativo, nível: 11, matrícula nº 31402-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/12/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2020.

105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**PORTARIA Nº 26.452, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais aos períodos de contribuição a Sra. ANA RITA FONTOURA MADUREIRA, portadora do RG nº 1345489-7, SSP/MT, CPF/MF nº 141.848.771-68, efetiva no cargo de Técnico Instrumental, nível: 05 classes: 26, matrícula nº 99244-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/12/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre estabelecer as condições em que o Município de Rondonópolis e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderem celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no “**MUTIRÃO DA NEGOCIAÇÃO FISCAL 2020**”, promovido pelo Município de Rondonópolis no período de **01 dezembro a 18 de dezembro de 2020**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINE LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições preliminares**

**Art. 1º** Estabelece as condições em que o Município de Rondonópolis e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica poderem celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de forma concomitante ou não, no **MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2020** promovido pelo Município de Rondonópolis no período de **01 de dezembro a 18 de dezembro de 2020**.

**Art. 2º** São objetivos da presente Lei Complementar:

**I** - dar cumprimento a uma das ações do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, meta nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que têm por objetivo a conjugação de esforços para redução significativa do acervo de execuções fiscais, a regularização fiscal do cidadão e das empresas e a recuperação do crédito público;

**II** - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexistia o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;

**III** - fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos devidos ao Município de Rondonópolis, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

**IV** - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, como meio para solucionar litígios de forma processual;

**V** - reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**VI** - garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

**VII** - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

**Art. 3º** O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º.

Parágrafo único: constitui adesão tácita, para todos os efeitos legais, aos benefícios e critérios estabelecidos nesta lei, a opção pelo pagamento à vista; ou no caso de parcelamento, do pagamento da respectiva primeira parcela, independentemente da confecção de termo escrito.

**Art. 4º** A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, caracterizando ainda novação de dívida.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Transação Judicial**

**Art. 5º** O sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais, diligências, honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, observado o Art. 7º, desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Ao realizar acordo judicial, o Procurador requererá a suspensão da execução e o descumprimento das obrigações relativas a transação judicial ensejará na continuidade da execução fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, conforme art. 4º.

**Art. 7º** As despesas processuais, como custas e diligências, correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da transação, devidos ao Fundo Especial de Honorários Advocatícios - FEHA, sem a incidência do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 3.717, de 13 de junho de 2002.

**Art. 8º** Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Transação Extrajudicial**

**Art. 9º** Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e no Código Tributário Municipal, o Município de Rondonópolis e o contribuinte poderão celebrar transação



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa ou não, e que ainda não foram ajuizados.

**Art. 10.** O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação poderá ensejar o ajuizamento da execução da sentença homologatória, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 4º.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Comuns**

**Art. 11.** Para efeito desta Lei serão contemplados exclusivamente os tributos e demais débitos nela mencionados, na forma e percentuais estabelecidos, conforme os seguintes casos:

**I - Para pagamento à vista:** redução de 90% (noventa por cento) de multas moratórias e juros de mora, exclusivamente em relação aos seguintes créditos tributários e não tributários:

- a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
- b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará).
- d) Contribuição de Melhoria.
- e) ISSQN lançados por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.
- g) Multas emitidas pelo PROCON.
- h) Multas emitidas pela SEMMA.
- i) Execuções de títulos extrajudiciais decorrentes de cheques.
- j) Multas emitidas pela Vigilância Sanitária.
- k) Multas emitidas pela fiscalização de controle urbano, exceto as contidas na Lei Complementar n. 264, de 18 de abril de 2018.

**II - Para pagamento à vista:** redução de 90% (cem por cento) das multas acessórias, já constituídas, referentes às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos VII e VII; art. 141, inciso II.

**III - Para pagamento à vista:** redução de 40% (quarenta por cento) das multas acessórias, já constituídas, referentes às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º no I, II, III, IV, V, VI.

**IV - Para pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes:** redução de 50% (cinquenta por cento) de multas moratórias e juros de mora, exclusivamente em relação aos seguintes créditos tributários e não tributários:

- a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
- b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

- c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará).
- d) Contribuição de Melhoria.
- e) ISSQN lançados por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.
- g) Multas emitidas pelo PROCON.
- h) Multas emitidas pela SEMMA.
- i) Execuções de títulos extrajudiciais decorrentes de cheques.
- j) Multas emitidas pela Vigilância Sanitária.
- k) Multas emitidas pela fiscalização de controle urbano, exceto as contidas na Lei Complementar n. 264, de 18 de abril de 2018.

**V - Para pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes:** redução de 50% (cinquenta por cento) referentes às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos VII e VII; art. 141, inciso II.

**§ 1º** Nos parcelamentos previstos neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para créditos relativos à IPTU e Contribuição de Melhoria; e parcela não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais tributos e penalidades.

**§ 2º** Não poderão ser parcelados, nos termos desta lei, os créditos tributários relativos a ISSQN e IPTU objetos da competência do calendário Fiscal atual (ano 2020) e os lançados por força da sistemática de ISSQN/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 12.** No caso de pagamento à vista, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) em relação ao que abaixo segue:

- a) Multas emitidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 13.** O termo de transação deve conter no mínimo:

**I** - qualificação das partes, descrição do débito, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

**II** - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

**III** – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no parágrafo único do art. 4º;

**Art. 14.** O termo de transação extrajudicial surtirá seus efeitos a partir de sua assinatura.

**§ 1º** A transação e ou adesão alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo, apesar de resultar em novação de dívida.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**§ 2º** O pagamento da primeira parcela será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM retirado no momento da assinatura da transação e ou adesão.

**§ 3º** O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas; conforme parcelamento firmado.

**Art. 15.** A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

**Art. 16.** Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias.

**Art. 17.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

**Art. 18.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19** Esta Lei Complementar entra em vigor na sua presente data.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 03 de dezembro de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre estabelecer as condições em que o Município de Rondonópolis e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderem celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no “**MUTIRÃO DA NEGOCIAÇÃO FISCAL 2020**”, promovido pelo Município de Rondonópolis no período de **01 dezembro a 18 de dezembro de 2020**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINE LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições preliminares**

**Art. 1º** Estabelece as condições em que o Município de Rondonópolis e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica poderem celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de forma concomitante ou não, no **MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2020** promovido pelo Município de Rondonópolis no período de **01 de dezembro a 18 de dezembro de 2020**.

**Art. 2º** São objetivos da presente Lei Complementar:

**I** - dar cumprimento a uma das ações do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, meta nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que têm por objetivo a conjugação de esforços para redução significativa do acervo de execuções fiscais, a regularização fiscal do cidadão e das empresas e a recuperação do crédito público;

**II** - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexistia o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;

**III** - fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos devidos ao Município de Rondonópolis, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

**IV** - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, como meio para solucionar litígios de forma processual;

**V** - reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**VI** - garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

**VII** - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

**Art. 3º** O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º.

Parágrafo único: constitui adesão tácita, para todos os efeitos legais, aos benefícios e critérios estabelecidos nesta lei, a opção pelo pagamento à vista; ou no caso de parcelamento, do pagamento da respectiva primeira parcela, independentemente da confecção de termo escrito.

**Art. 4º** A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, caracterizando ainda novação de dívida.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Transação Judicial**

**Art. 5º** O sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais, diligências, honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, observado o Art. 7º, desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Ao realizar acordo judicial, o Procurador requererá a suspensão da execução e o descumprimento das obrigações relativas a transação judicial ensejará na continuidade da execução fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, conforme art. 4º.

**Art. 7º** As despesas processuais, como custas e diligências, correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da transação, devidos ao Fundo Especial de Honorários Advocatícios - FEHA, sem a incidência do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 3.717, de 13 de junho de 2002.

**Art. 8º** Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Transação Extrajudicial**

**Art. 9º** Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e no Código Tributário Municipal, o Município de Rondonópolis e o contribuinte poderão celebrar transação



mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa ou não, e que ainda não foram ajuizados.

**Art. 10.** O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação poderá ensejar o ajuizamento da execução da sentença homologatória, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 4º.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Comuns**

**Art. 11.** Para efeito desta Lei serão contemplados exclusivamente os tributos e demais débitos nela mencionados, na forma e percentuais estabelecidos, conforme os seguintes casos:

**I - Para pagamento à vista:** redução de 90% (noventa por cento) de multas moratórias e juros de mora, exclusivamente em relação aos seguintes créditos tributários e não tributários:

- a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
- b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará).
- d) Contribuição de Melhoria.
- e) ISSQN lançados por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.
- g) Multas emitidas pelo PROCON.
- h) Multas emitidas pela SEMMA.
- i) Execuções de títulos extrajudiciais decorrentes de cheques.
- j) Multas emitidas pela Vigilância Sanitária.
- k) Multas emitidas pela fiscalização de controle urbano, exceto as contidas na Lei Complementar n. 264, de 18 de abril de 2018.

**II - Para pagamento à vista:** redução de 90% (cem por cento) das multas acessórias, já constituídas, referentes às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos VII e VII; art. 141, inciso II.

**III - Para pagamento à vista:** redução de 40% (quarenta por cento) das multas acessórias, já constituídas, referentes às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º no I, II, III, IV, V, VI.

**IV - Para pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes:** redução de 50% (cinquenta por cento) de multas moratórias e juros de mora, exclusivamente em relação aos seguintes créditos tributários e não tributários:

- a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
- b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



- c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará).
- d) Contribuição de Melhoria.
- e) ISSQN lançados por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.
- g) Multas emitidas pelo PROCON.
- h) Multas emitidas pela SEMMA.
- i) Execuções de títulos extrajudiciais decorrentes de cheques.
- j) Multas emitidas pela Vigilância Sanitária.
- k) Multas emitidas pela fiscalização de controle urbano, exceto as contidas na Lei Complementar n. 264, de 18 de abril de 2018.

**V - Para pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes:** redução de 50% (cinquenta por cento) referentes às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos VII e VII; art. 141, inciso II.

**§ 1º** Nos parcelamentos previstos neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para créditos relativos à IPTU e Contribuição de Melhoria; e parcela não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais tributos e penalidades.

**§ 2º** Não poderão ser parcelados, nos termos desta lei, os créditos tributários relativos a ISSQN e IPTU objetos da competência do calendário Fiscal atual (ano 2020) e os lançados por força da sistemática de ISSQN/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 12.** No caso de pagamento à vista, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) em relação ao que abaixo segue:

- b) Multas emitidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 13.** O termo de transação deve conter no mínimo:

**I** - qualificação das partes, descrição do débito, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

**II** - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

**III** – declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no parágrafo único do art. 4º;

**Art. 14.** O termo de transação extrajudicial surtirá seus efeitos a partir de sua assinatura.

**§ 1º** A transação e ou adesão alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo, apesar de resultar em novação de dívida.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

§ 2º O pagamento da primeira parcela será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM retirado no momento da assinatura da transação e ou adesão.

§ 3º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas; conforme parcelamento firmado.

**Art. 15.** A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

**Art. 16.** Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias.

**Art. 17.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

**Art. 18.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19** Esta Lei Complementar entra em vigor na sua presente data.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 03 de dezembro de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99 DE 19  
DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO **DIA**  
**02/12/2020.**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |         |                                    |                    |                                                                                                                |
|----------------------------------|---------|------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                           | MAT.    | NOME                               | CARGO              | PERÍODO/MOTIVO                                                                                                 |
| 1249/2020                        | 1556830 | Camila Rezende de Oliveira         | Docente            | 12 dias – a partir do dia 29/11/2020 – <b>Licença Médica.</b>                                                  |
| 1249/2020                        | 94994   | Jeane Cristina Benetti             | Docente            | 14 dias – a partir do dia 30/11/2020 – <b>Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>                |
| 1249/2020                        | 133213  | Juliana Socorro                    | Docente            | 12 dias – a partir do dia 30/11/2020 – <b>Licença Médica.</b>                                                  |
| 1249/2020                        | 154113  | Maria Auricelia Gomes Rocha Santos | Apoio Instrumental | 01 dia no dia 30/11/2020 – <b>Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>             |
| 1249/2020                        | 127159  | Pedro Luiz Salvador                | Apoio Instrumental | 14 dias – a partir do dia 30/11/2020 – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>                                   |
| 1249/2020                        | 20460   | Silvia Lopes Lino Witchwastyskis   | Docente            | 06 dias – a partir do dia 30/11/2020 – <b>Licença Médica.</b>                                                  |
| 1249/2020                        | 13951   | Antonio Lopes dos Santos           | Docente            | 60 dias – a partir do dia 01/12/2020 – <b>Licença Médica.</b>                                                  |
| 1249/2020                        | 141917  | Arlete Moreira                     | Docente            | 02 dias – a partir do dia 01/12/2020 – <b>Licença Médica.</b>                                                  |
| 1249/2020                        | 205044  | Maria Aparecida Carvalho Pereira   | Docente            | 13 dias – a partir do dia 01/12/2020 – <b>Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b> |
| 1249/2020                        | 209791  | Edicleia Cardoso Santana Santos    | Docente            | 05 dias – a partir do dia 02/12/2020 – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>                                   |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |         |                               |                                   |                                                                              |
|----------------------------------------|---------|-------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                 | MAT.    | NOME                          | CARGO                             | PERÍODO/MOTIVO                                                               |
| 1249/2020                              | 1557472 | Dayane Lelis Teixeira Santana | Gerente Núcleo Lançamento TCE GEO | 04 dias – a partir do dia 02/12/2020 – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b> |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA |        |                                    |                       |                                                                             |
|---------------------------------|--------|------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                          | MAT.   | NOME                               | CARGO                 | PERÍODO/MOTIVO                                                              |
| 1249/2020                       | 91421  | Elysangela Soares de Carvalho Lira | Técnico Instrumental  | <b>07 dias</b> – a partir do dia <b>27/11/2020</b> – <b>Licença Médica.</b> |
| 1249/2020                       | 115509 | Nilva Mendes Mangabeira Soares     | Analista Instrumental | <b>01 dia</b> no dia <b>01/12/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>             |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |         |                               |                                             |                                                                                   |
|-------------------------------|---------|-------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                        | MAT.    | NOME                          | CARGO                                       | PERÍODO/MOTIVO                                                                    |
| 1249/2020                     | 173029  | Josiane da Silva Yexeveria    | Enfermeiro da Família                       | <b>120 dias</b> – a partir do dia <b>26/11/2020</b> – <b>Licença Maternidade.</b> |
| 1249/2020                     | 1559141 | Juliana de Souza Sobrinho     | Agente Comunitário de Saúde da Família      | <b>06 dias</b> – a partir do dia <b>29/11/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>       |
| 1249/2020                     | 1559145 | Guilherme Ribeiro Rodrigues   | Agente Comunitário de Saúde da Família      | <b>07 dias</b> – a partir do dia <b>30/11/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>       |
| 1249/2020                     | 101303  | Cleide de Souza               | Agente Comunitário de Saúde da Família      | <b>07 dias</b> – a partir do dia <b>01/12/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>       |
| 1249/2020                     | 219975  | Debora Cristina Silva Souza   | Auxiliar de Consultório Dentário da Família | <b>05 dias</b> – a partir do dia <b>01/12/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>       |
| 1249/2020                     | 151513  | Eliane Messias Pereira Ormund | Técnico Instrumental                        | <b>04 dias</b> – a partir do dia <b>01/12/2020</b> – <b>Licença Médica.</b>       |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO |        |                            |                       |                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------|--------|----------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                        | MAT.   | NOME                       | CARGO                 | PERÍODO/MOTIVO                                                                                                   |
| 1249/2020                                     | 115053 | Leandra Maria Franca Silva | Analista Instrumental | <b>01 dia</b> no dia <b>30/11/2020</b> – <b>Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b> |

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2020.

**ALLAN RODRIGUES DIAS**  
Gerente de Segurança no Trabalho – DESOPEM



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO**

Código de Publicação: 1245/2020

De acordo com o Parecer Médico proferido em 02/12/2020 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Janete Cristina Pereira**, matrícula 1558987, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **01/12/2020**.

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2020.

**ALLAN RODRIGUES DIAS**  
Gerente de Segurança no Trabalho – DESOPEM



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO**

Código de Publicação: 1248/2020

De acordo com o Parecer Médico proferido em 02/12/2020 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Maria Rita Lima Oliveira**, matrícula 139149, lotada na Secretaria Municipal de Educação, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **02/12/2020**.

Rondonópolis, 02 de dezembro de 2020.

**ALLAN RODRIGUES DIAS**  
Gerente de Segurança no Trabalho – DESOPEM



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2020/SINERA**

**Contrato nº 48/2015**

**Contratada: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ Nº 02.034.983/0001-02**

**Representante Legal: Antônio Cesara Silveira**

**CPF Nº 335.103.189-00**

**TERCEIRA INTERESSADA: CONSTRUTORA AMIL LTDA**

**CNPJ Nº: 20.119.762/0001-19**

**Representante Legal: Francisco Marino Fernandes**

**CPF Nº 365.443.291-34**

**OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASEÁLTICA TIPO TSD DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL. CALÇADAS NOS SEGUINTE BAIROS: JARDIM ANA CARLA. PARQUE UNIVERSITÁRIO. VILA GOULART, VILA RICA (PADRE LOTHAR E ANTONIO GERALDINI) E PROLONGAMENTO DA AVENIDA RIO BRANCO ATÉ O ANEL VIÁRIO. NESTE MUNICÍPIO**

**DOS FATOS**

Aportou a esta Secretaria Municipal de Infraestrutura, OFÍCIO/CPL Nº 211/2020, da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de documentos com total de 116 páginas, reportando a manifestação da Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 280/2020, no qual se manifestou pela nulidade e inutilização do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001/2016, apresentado pela empresa CONSTRUTORA AMIL LTDA, nos autos do processo licitatório Concorrência Pública nº 21/2020.

No Parecer Jurídico nº 280/2020, consta o entendimento de que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001/2016, seria inválido, ao menos com relação ao Município de Rondonópolis, por decorrer de uma subcontratação irregular; também foi encontrado divergências por esta equipe de engenharia no que constou do atestado de capacidade técnica em especial com o percentual executado. Ademais conforme Resolução do CONFEA, nº 1.025/2009, o atestado deve conter assinatura da contratante.

Desta forma, foi realizada a abertura de Processo Administrativo, para apuração de possível irregularidade na execução do contrato nº 48/2015, em especial em relação a verificação de subcontratação (indevida), para aplicação das penalidades contratuais e legais.

Foi dada ciência as empresas **SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA** e a **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, juntamente com a documentação existente neste, onde as mesmas se manifestaram as fls.128 à 206.

A empresa Construtora AMIL alegou preliminarmente a prescrição para



aplicação de sanção e que a administração teria conhecimento da contratação, mesmo que tacitamente e solicitou a verificação dos quantitativos pela Secretaria de Infraestrutura, para retificação do Atestado de Capacidade Técnica.

A empresa SILGRAN Construções, suscitou a prescrição e/ou decadência, e caso não seja conhecida, requer que a subcontratação operada no contrato 48/2015, seja convalidada pelo decurso do tempo, em razão da ausência de lesão ao interesse público e prejuízo à terceiros, bem como, pelo aceite tácito da Administração Municipal, que não se insurgiu ao tempo do fato.

O procedimento foi impulsionado à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, tendo em vista as questões jurídicas suscitadas.

Foi emitido o Parecer Jurídico nº 722/2020, no qual a procuradora que o subscrevente, a Dra. Juliana de Oliveira Almeida Real, opinou pelo reconhecimento da pretensão punitiva e para a aplicação das sanções previstas no artigo 86, da Lei 8.666/1993, em decorrência de suposta subcontratação ilegal da empresa AMIL pela empresa SILGRAN, para executar parte da obra objeto do contrato 48/2015, bem como, pela manutenção do teor do Parecer Jurídico nº 280/2020, no que tange ao atestado de capacidade técnica de nº 001/2016.

É a síntese dos fatos.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO** **DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS** **SANCIONADORAS**

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há



a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

**ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA**

**Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

**(Disponível em**  
<<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>> **Acessado em 21.07.2016. p. 14).**

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

**DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:**

Imprescindível ressaltar, novamente, que esta Secretaria Municipal de Infraestrutura notificou as empresas SILGRAN e AMIL quanto à abertura do presente Processo, em razão do indício de possível irregularidade de subcontratação realizada, na execução do contrato 48/2015, oportunizando para as Empreseas o exercício regular de seus direitos ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de **defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito**, no prazo de dez dias, a quais foram apresentadas as fls. 128/206.

Oportunizando dessa forma o direito as duas empresas quais sejam SILGRAN e AMIL, em exercerem seu regular direito ao contraditório e ampla defesa.



**DA(S) CONDUTA(S) DA CONTRATADA:**

O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais.

No presente caso, a empresa contratada SILGRAN Construções LTDA teria subcontratado a empresa Construtora AMIL de forma irregular para executar serviços de engenharia objeto do contrato 48/2015.

Tendo em vista, que a subcontratação se deu de forma irregular, pois, **não estava autorizada pelo contrato**, havendo ainda a previsão de não transferência de responsabilidade à terceiros, fazendo parte do edital de licitação, originário do mencionado contrato.

**DA ANÁLISE DO(S) DANO(S) À ADMINISTRAÇÃO:**

Dessa maneira o Superior Tribunal de Justiça entende que frustrar as regras pertinentes às contratações públicas configura ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, ainda que esse prejuízo não possa ser quantificado em termos econômicos, para ressarcimento, sendo *in re ipsa*. Exemplos: AgRg no Resp 1.499.706/SP, Rel Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, Dje 14/03/2017; RMS 54.262/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Dje 13/09/2017; e AgRg no Resp 1.512393/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Dje 27/11/2015.

**DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO:**

Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]  
(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar



primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como, a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, aduz-se à colação, *in verbis*:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849**).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, ou da dispensa, e o contrato contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese. Como se verifica abaixo, print do contrato assinado:

Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na **proporcionalidade**. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será **legítima** se garantida uma medida de **proporcionalidade** entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a **gradação da culpabilidade** do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. À luz da doutrina especializada, pode-se graduar a **culpa de leve a gravíssima**, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa fora classificada como de natureza **gravíssima**.

Contudo, não houve dano concreto de gravidade elevada, já que o que houve foi a contratação de forma indevida por subcontratação de empresa para executar em parte os serviços previstos no contrato 48/2015.



Dessa forma, de acordo com o relatado nos autos o comportamento de ambas as empresas SILGRAN CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA AMIL LTDA, se enquadram na sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município conforme o artigo 87, III, da Lei 8.666/1993.

### **DA ALEGACÃO DE PRESCRIÇÃO**

Ambas as empresas SILGRAN Construções LTDA e a Terceira Interessada Construtora AMIL LTDA, alegaram em suas defesas a prescrição, a SILGRAN aduz que se aplica ao caso a regra da prescrição pelo dobro do máximo da penalidade consoante ao artigo 87, III, Lei 8.666/1993, tendo portanto, o prazo prescricional decorrido em 02.04.2019, já que o fato é de conhecido desde 02.04.2015, e ainda que utilize, de modo subsidiário a Lei 9.978/99, a “decadência” teria ocorrido no dia 02.04.2020.

A empresa Construtora AMIL, afirma que a pretensão punitiva da administração estaria prescrita, visto que, fora contratada pela empresa SILGRAN no dia 02.04.2015, com execução imediata dos serviços, e a decisão administrativa decorrente da denúncia apócrifa sobre irregularidades no Contrato nº 48/2015 foi prolatada no dia 20.07.2020, tendo decorrido, portanto o prazo quinquenal.

**EM FACE DO EXPOSTO**, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade e do devido processo legal realizado, **DECIDO pela aplicação da prescrição da pretensão punitiva e para aplicação das sanções previstas no art. 86, da lei 8.666/1993**, em decorrência de suposta subcontratação ilegal da empresa AMIL pela empresa SILGRAN, para executar parte da obra objeto do contrato nº 48/2015, adotando como fundamentação o Parecer Jurídico 722/2020

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se as empresas para cientificá-las, para eventual exercício do **direito de recurso**, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93 . Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Transcorrendo o prazo recursal, *in albis*, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

1. Sejam remetidas cópia ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento;
2. Posteriormente proceda ao arquivamento do processo.

**Cumpra-se,**  
**Rondonópolis, 02/12/2020**

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Protocolo: 9.129/2015**

**Sindicância Administrativa – Portaria nº 18.142/2015**

**1 – Relatório**

Vistos...

Concerne a **Sindicância Administrativa** instaurada por meio da Portaria nº 18.142, de 25 de março de 2015, com propósito de apurar as supostas ameaças e manifestações, acometidas pelo Servidor Público Municipal, de matrícula nº 131385, tais práticas previstas na Lei Municipal nº 1.752/1990, artigo nº 131, em seus incisos II, III e V.

A Comissão Sindicante, constituída por meio da supradita portaria, constatou que a conduta do Servidor Público Municipal, é punível com a sua suspensão (fls. 213/224), sendo devida a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para análise detalhada da punição.

A decisão administrativa (fls. 227/238), acata o entendimento da Comissão Sindicante, sendo que posterior a isso, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SISPMUR, apresentou pedido de Reconsideração da Decisão (fls. 246 à 264).

Em síntese, o Sindicato alega que inobstante ao ocorrido, a conduta do Servidor Público Municipal, não se amolda nos dispositivos legais constantes na denúncia, visto que o profissional não agiu com dolo. Posto isso, verifica-se que em momento algum houve por parte do servidor qualquer ato que possa configurar negligência, imprudência ou imperícia no desempenho de suas funções, elementos essenciais à caracterização de qualquer tipo de transgressão, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 1752/1990, devendo-se assim, ser reconsiderada a decisão proferida.

**2 – Conclusão**

Sendo assim, após análise rigorosa dos depoimentos, relatórios, declarações presentes nos autos da Sindicância, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, **REFORMO** a decisão (fls. 227/238), anulando todos os atos dela decorrido, publicada em Diário Oficial nº 4013, de 03 de Agosto de 2017, com base no Princípio da Autotutela, regido pela Lei Federal nº 9.784/1999, em seu artigo nº 53, Lei Federal nº 8.112/1990, em seu artigo nº 145, decido pelo presente **ARQUIVAMENTO**.

Registre-se.  
2020.

Publique-se.

Expeça-se o necessário.

Rondonópolis/MT, 18 de novembro de

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 108/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 108/2020, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93**, com fulcro no parecer jurídico 814/2020/PGM e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, situada na Av. Fernando Correia da Costa, s/n.º, Bairro Coxipo, Cuiabá- MT, CEP 78.015-600, inscrita no CNPJ: **04.845.150/0001-57**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SOLUÇÕES DE PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS QUE OBJETIVAM MELHORAR A INFORMAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DO PORTUÁRIO ELETRÔNICO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 107.733,20 (cento e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de dezembro de 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE NOVEMBRO/2020**

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Termo:</b>         | <b><u>2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018 PRORROGAÇÃO DE PRAZO</u></b>                                                                                                                                                                                |
| Empresa:              | V. W. DE ALMEIDA NASCIMENTO                                                                                                                                                                                                                                |
| CNPJ:                 | 27.046.434/0001-89                                                                                                                                                                                                                                         |
| Rubrica Orçamentária: | 04 – IMPRO<br>001 – IMPRO<br>4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO<br>3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.                                                                                                                |
| Vigência:             | 23/11/2020 a 22/11/2021                                                                                                                                                                                                                                    |
| Objeto:               | Com a finalidade de prorrogação do prazo de vigência de contratação de serviços técnicos em tecnologia da informação para a manutenção do SIPREV, Sistema Integrado de Informações Previdenciárias, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. |
| Valor Global          | R\$ 48.173,64                                                                                                                                                                                                                                              |
| Base Legal            | Lei Federal 8.666/1993                                                                                                                                                                                                                                     |

Rondonópolis, 02 de Dezembro de 2020.

**ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA**  
**Gerente de Administração**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE NOVEMBRO/2020**

|                       |                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Termo:</b>         | <b><u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2020</u></b>                                                                                                                                        |
| Empresa:              | V. W. DE ALMEIDA NASCIMENTO                                                                                                                                                                      |
| CNPJ:                 | 27.046.434/0001-89                                                                                                                                                                               |
| Rubrica Orçamentária: | 04 – IMPRO<br>001 – IMPRO<br>4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO<br>3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.                                                      |
| Vigência:             | 09/11/2020 a 08/01/2021 (sessenta dias)                                                                                                                                                          |
| Objeto:               | Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de correção e atualização da base cadastral dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) e também os servidores ativos do IMPRO. |
| Valor Global          | R\$ 29.894,50 (vinte e nove e oitocentos e noventa e quatro e reais e cinquenta centavos).                                                                                                       |
| Base Legal            | Lei Federal 8.666/1993                                                                                                                                                                           |

Rondonópolis, 02 de Dezembro de 2020.

**ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA**  
**Gerente de Administração**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
CNPJ. 00.177.279/0001-83**

| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº<br/>038/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Pregão Presencial nº. 10/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CONTRATADO<br/>MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E<br/>ESCRITÓRIO EIRELI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CNPJ Nº<br/>33.955.893/0001-88</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de materiais de consumo (Copa/Cozinha), para atender a demanda da <b>CONTRATANTE</b> por um período de 12 (doze) meses, conforme legislação pertinente e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com os anexos constantes do <b>EDITAL</b> e <b>Ata de Registro de Preços</b> . |
| <b>VALOR:<br/>R\$ 3.171,40 (Três Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO<br/>19/11/2020 a 18/12/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**Rondonópolis, 02 de dezembro de 2020.**

**Érica Maria Ferreira**  
**AGENTE ADMINISTRATIVA – GESTORA DE CONTRATOS**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
CNPJ. 00.177.279/0001-83**

| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº<br/>039/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2020, baseada no art. 25 da Lei 8.666/93</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CONTRATADO<br/>VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CNPJ Nº<br/>09.943.728/0001-21</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de caráter contínuo em manutenção do sistema eletrônico de votação, constituído de Hardware e Software, bem como sua reinstalação e reparos necessários para pleno funcionamento e atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no <b>Termo de Referência</b> . |
| <b>VALOR:<br/>R\$ 4.500,00 mensais, totalizando (Quatro Mil e Quinhentos Reais).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO<br/>27/11/2020 e 25/01/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

**Rondonópolis, 02 de dezembro de 2020.**

**Érica Maria Ferreira**  
**AGENTE ADMINISTRATIVA – GESTORA DE CONTRATOS**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
CNPJ. 00.177.279/0001-83**

| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CONTRATO Nº<br><b>040/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2020, baseada no art. 25 da Lei 8.666/93</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>CONTRATADO<br/>VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| CNPJ Nº<br>09.943.728/0001-21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de caráter contínuo em manutenção do sistema eletrônico de votação, constituído de Hardware e Software, bem como sua reinstalação e reparos necessários para pleno funcionamento e atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no <b>Termo de Referência</b> . |  |
| <b>VALOR:<br/>R\$ 3.200,00 mensais, totalizando R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO<br/>27/11/2020 e 27/11/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

**Rondonópolis, 02 de dezembro de 2020.**

**Érica Maria Ferreira**  
**AGENTE ADMINISTRATIVA – GESTORA DE CONTRATOS**



**PORTARIA INTERNA Nº 50/2020**

Dispõe sobre a designação dos servidores **Debora Costa de Silva**, como titular e **Vainamar Geraldino de Souza**, como suplente, sendo responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2017/UCCI, de 24 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor **Debora Costa de Silva - Matrícula nº 1558990, CPF: 031.505.711-46** e **Vainamar Geraldino de Souza, Matrícula nº 18.0912, CPF: 482.413.001-82**, como responsável pelo controle e execução do Contrato nº **976/2020**, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Instalação e Decoração Natalina no Paço Municipal, Praça Brasil, Praça dos Carreiros, Ruas e Avenidas, incluindo Fornecimento dos Materiais, Montagem, Desmontagem, Manutenção Corretiva no Período de Permanência da Decoração e Instalação de todos os acessórios necessários para a completa execução dos serviços, para atender as necessidades das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração e Cultura, nesta cidade, no município de Rondonópolis/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

| CONTRATADA                                                     | CONTRATO                        | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | VIGÊNCIA                               |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>E. O. dos SANTOS<br/>EDITORA E<br/>MARKETING<br/>EIRELI</b> | <b>CONTRATO Nº<br/>976/2020</b> | Prestação de Serviço de Instalação e Decoração Natalina no Paço Municipal, Praça Brasil, Praça dos Carreiros, Ruas e Avenidas, incluindo Fornecimento dos Materiais, Montagem, Desmontagem, Manutenção Corretiva no Período de Permanência da Decoração e Instalação de todos os acessórios necessários para a completa execução dos serviços, para atender as necessidades das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração e Cultura, nesta cidade, no município de Rondonópolis/MT, | <b>13/11/2020<br/>Á<br/>13/05/2021</b> |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. instalações do escritório de representação de Rondonópolis/MT em Cuiabá/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, junto a secretaria municipal de Administração, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT, conforme planilha em anexo. |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Rondonópolis – MT, 26 de Novembro de 2020.

---

**Alfredo Vinicius Amoroso**  
Secretário Municipal de Administração - Interino



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 10/11/2020 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde deste município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

| Lote | LICITANTE VENCEDOR      | Valor por Lote R\$ |
|------|-------------------------|--------------------|
| 1    | COVENIENCE MEDICAL LTDA | 60.000,00          |
|      | TOTAL                   | 60.000,00          |

Rondonópolis-MT, 02 de Dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Adriana Portela de Oliveira



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS  
CNPJ: 00.177.279/0001-83**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA**, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2020**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrile da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, para fins de contratação da empresa:

**VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.943.728/0001-21, com endereço na Rua Pioneiro Mitsuzuchi Tokuda, nº 256, Conjunto Habitacional Leal, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de caráter contínuo em manutenção do sistema eletrônico de votação, constituído de hardware e software, bem como sua reinstalação e reparos necessários para o pleno funcionamento e atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis.

**VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, quarta-feira, 25 de novembro de 2020.

**CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis  
Vereador MDB



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

### **AUTORIZAÇÃO**

A Secretária Municipal de saúde, através do Departamento de Saúde Coletiva e Divisão de Vigilância Sanitária concede Autorização para o estabelecimento abaixo mencionado a adquirir/armazenar e comercializar o medicamento ISOTRETINOÍNA (medicamentos à base de substâncias de Lista C2 (Retinóinas) – Portaria nº 334/98).

RAZÃO SOCIAL: Big Farma Medicamentos LTDA

NOME FANTASIA: Big Farma

ATIVIDADE HABILITADA CNAE: Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

AUTORIZAÇÃO/MS: 7.68062-7 – Publicado no D. O. Da União nº 194, de 07/10/2019

CNPJ: 34.319.720/0001-36

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 2645

BAIRRO: Jardim Guanabara

MUNICÍPIO: Rondonópolis-MT

Autorização/visa: 084

PROCESSO/VISA:792/2020

Publique – se

Registre – se

Cumpra – se

Rondonópolis, 26 de Novembro de 2020

Gilceny da Silva Machado  
Gerente do Departamento de Saúde Coletiva



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

### **AUTORIZAÇÃO**

A Secretária Municipal de saúde, através do Departamento de Saúde Coletiva e Divisão de Vigilância Sanitária concede Autorização para o estabelecimento abaixo mencionado a adquirir/armazenar e comercializar o medicamento ISOTRETINOÍNA ( medicamentos á base de substâncias de Lista C2 (Retinóinas) – Portaria nº 334/98).

RAZÃO SOCIAL: Comercio de Medicamentos Farma e Vida LTDA

NOME FANTASIA: Farma Vida

ATIVIDADE HABILITADA CNAE: Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

AUTORIZAÇÃO/MS:7.58522-9 – Publicado no D. O. Da União nº 140, de 23/07/2018

CNPJ: 30.274.933/0001-38

ENDEREÇO: Av. Governador Julio José Campos., nº 2673

BAIRRO: Areas Internas

MUNICÍPIO: Rondonópolis-MT

autorização/visa: 083

PROCESSO/VISA:714/2020

Publique – se

Registre – se

Cumpra – se

Rondonópolis, 26 de Novembro de 2020

Gilceny da Silva Machado  
Gerente do Departamento de Saúde Coletiva



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**ANEXO XIX**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**  
**DEMONSTRATIVA ANALÍTICO DAS**  
**OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**  
**MÊS/ANO: DEZEMBRO**

| N.º CON | DATA | CREDOR | OBJETO | VALOR<br>CONTRATO | DATA<br>VIGENCIA | Nº<br>NE/ANO | VALOR<br>EMPENHADO | PROC.<br>LICITATÓRIO | Nº<br>CONVÊNIO |
|---------|------|--------|--------|-------------------|------------------|--------------|--------------------|----------------------|----------------|
|---------|------|--------|--------|-------------------|------------------|--------------|--------------------|----------------------|----------------|

**ADITIVOS**

| TIPO DE ALTERAÇÃO                           | CREDOR                                                    | Nº.<br>CONTRATO<br>ORIGINAL | MOTIVO<br>ALTERAÇÃO     | VIGÊNCIA                                           | VALOR | Nº. NE |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------|-------|--------|
| 4º TERMO ADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO DE PRAZO | LIGHT STEEL FRAMING<br>ENGENHARIA E<br>CONSTRUÇÕES EIRELI | 419/2018                    | PRORROGAÇÃO DE<br>PRAZO | 04 MESES DE<br>VIGÊNCIA E<br>EXECUÇÃO              |       |        |
| 5º TERMO ADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO DE PRAZO | MATRIX CONSTRUÇÕES<br>LTDA                                | 23/2020                     | PRORROGAÇÃO DE<br>PRAZO | 03 MESES DE<br>VIGÊNCIA                            |       |        |
| 2º TERMO ADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO DE PRAZO | LAGOTELA EIRELI-EPP                                       | 95/2020                     | PRORROGAÇÃO DE<br>PRAZO | 02 MESES DE<br>VIGÊNCIA E<br>01 MÊS DE<br>EXECUÇÃO |       |        |
| 3º TERMO ADITIVO DE<br>PRORROGAÇÃO DE PRAZO | LAGOTELA EIRELI-EPP                                       | 185/2020                    | PRORROGAÇÃO DE<br>PRAZO | 02 MESES DE<br>VIGÊNCIA E<br>EXECUÇÃO              |       |        |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

|                                          |       |          |                      |                                 |  |  |
|------------------------------------------|-------|----------|----------------------|---------------------------------|--|--|
| 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO | CODER | 432/2020 | PRORROGAÇÃO DE PRAZO | 03 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO |  |  |
|------------------------------------------|-------|----------|----------------------|---------------------------------|--|--|

|                                          |                         |          |                      |                      |  |  |
|------------------------------------------|-------------------------|----------|----------------------|----------------------|--|--|
| 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO | MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA | 546/2020 | PRORROGAÇÃO DE PRAZO | 02 MESES DE VIGÊNCIA |  |  |
|------------------------------------------|-------------------------|----------|----------------------|----------------------|--|--|

|                                                  |                         |          |                              |                    |               |  |
|--------------------------------------------------|-------------------------|----------|------------------------------|--------------------|---------------|--|
| 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR | MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA | 713/2020 | PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR | 01 MÊS DE EXECUÇÃO | R\$ 35.654,15 |  |
|--------------------------------------------------|-------------------------|----------|------------------------------|--------------------|---------------|--|

**RESCISÕES**

|                                                                          |                                      |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|--|--|--|
| 324/2017                                                                 | DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA |  |  |  |  |
| RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 324/2017, A PARTIR DO DIA 24/11/2020. |                                      |  |  |  |  |

**Rondonópolis-MT, 02 de Dezembro de 2020.**

---

**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Celia Regina F. Andrade Rebelato**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.831, de 02 de dezembro de 2020, quarta-feira.**

**PORTARIA INTERNA Nº 002 de 30 de Novembro de 2020.**

Dispõe sobre a designação a servidora **Jucienne dos Santos Barbosa**, matrícula **1553711**, como titular pelo controle e execução da ata abaixo discriminada.

**RAFAEL MANDRACIO ARENHARDT, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL** no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art.1º** - Designar a servidora **Jucienne dos Santos Barbosa**, matrícula nº.1553711, CPF: 059.555.334-60, como responsável pelo controle e execução da ata abaixo transcrita, ref. a aquisição de impressora para a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral:

| <b>CONTRATADO</b>                                                         | <b>ATA:</b><br>241/2020<br><br><b>PREGÃO:</b><br>60/2020 | <b>OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                         | <b>VIGÊNCIA</b>               |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| STUDIO<br>COMÉRCIO<br>ATACADISTA DE<br>PRODUTOS DE<br>INFORMÁTICA<br>LTDA |                                                          | REGISTRO DE PREÇOS<br>PARA FUTURA E EVENTUAL<br>AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS,<br>DESTINADOS A ATENDER ÀS<br>NECESSIDADES DAS<br>SECRETARIAS DESSE<br>MUNICÍPIO, CONFORME<br>ESPECIFICAÇÕES E<br>QUANTITATIVOS<br>ESTABELECIDOS NO EDITAL E<br>SEUS ANEXOS | 01/10/2020<br>a<br>01/10/2021 |

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de **01/10/2020**.

**Rafael Mandracio Arenhardt**  
Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DE VEÍCULOS IVECO TECTOR 260E30 ID NOVOS, ANO 2019/2020 DE:60.000 KM OU 900h FROTA 384, 385 E 386 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 10.330,11(Dez mil, trezentos e trinta reais e onze centavos),para atender a necessidade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER,** conforme termo de referência, com fulcro no Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 e consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

**Nome do Credor: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**

**CNPJ Nº: 02.416.362/0002-74**

**Valor Total: R\$ 10.330,11 (Dez mil, trezentos e trinta reais e onze centavos).**

Rondonópolis - MT, 02 de dezembro de 2020.

Argemiro José Ferreira de Souza  
**Presidente**

Darciadaiany dos Santos Paes  
**Diretora Adm /Financeira**

Alarice Ribeiro de Miranda Carvalho  
**Gerente de Departamento Jurídico**  
**OAB/MT nº 24932/0**